



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**CONTRATO Nº 44/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA R. ANTUNES DE LIMA CIA. LTDA., CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R. ANTUNES DE LIMA CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.672.613/0001-78, com endereço na Avenida Santos Dumont, 181 - centro - nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-PR, representada por **RONALDO ANTUNES DE LIMA**, brasileiro, empresário, RG 8.105.934-9 e CPF 034.666.409-89, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 247 - centro - nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-PR, denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 art. 24 inc. II, conforme condições que estipulam a seguir:

**Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de equipamentos de informática para uso dos serviços administrativos da Câmara Municipal, consistentes nos itens a seguir especificados, decorrentes do Processo de Dispensa nº 19/2016, onde se encontram minuciosamente delineados:

- ITEM 01 – 02 Baterias para nobreak;
- ITEM 02 – 02 Placas de rede PCI RJ45 10/100/1000;
- ITEM 03 – 02 HD Sata III 6Gb/s;
- ITEM 04 – 03 Roteadores wireless N Gigabit 450Mbps;
- ITEM 05 – 02 HD 2,5 polegadas, 500GB Sata 6 GB/s 5400 RPM 16MB cache;
- ITEM 06 – 02 Memórias 4GB 1600Mhz DDR3 para notebook;
- ITEM 07 – 20 Teclados USB padrão ABNT2;
- ITEM 08 – 15 Telefones com fio;
- ITEM 09 – 02 Fontes de energia HP 681058-001, 150W, 19.5V.

**Cláusula Segunda – Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de compra e venda".

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela aquisição de todos os equipamentos mencionados na proposta da empresa e ora objeto contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o total de R\$ 5.145,00 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais), assim individualizados:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 140,00	R\$ 280,00
02	R\$ 75,00	R\$ 150,00
03	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

04	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
05	R\$ 290,00	R\$ 580,00
06	R\$ 160,00	R\$ 320,00
07	R\$ 28,00	R\$ 560,00
08	R\$ 51,00	R\$ 765,00
09	R\$ 225,00	R\$ 450,00

#### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

#### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento dos produtos constantes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.30.17.00 – Materiais de Processamento de Dados e 44.90.52.06.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

#### **Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado**

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

#### **Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada na ata da proposta e constante da cláusula terceira;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Entregar o objeto deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado, em 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente instrumento, conforme a necessidade da Administração da Câmara;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- d) Promover a devida substituição, em caso de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;
- e) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

#### **Cláusula Oitava – Prazo de entrega:**

a) O prazo de entrega para os bens adquiridos através deste contrato poderá ser dilatado a critério da Administração, não ultrapassando, porém, 30 (trinta) dias, contados da publicação deste instrumento.

b) A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta Cidade de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h30min as 17h30min, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

c) O objeto deste contrato será entregue acompanhado de notas fiscais, constando o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local de entrega, além das demais



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

exigências legais.

d) Se a quantidade e/ou qualidade dos produtos não corresponder as especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para a substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

**Cláusula Décima – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima Segunda – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Terceira - Duração**

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**Cláusula Décima Quarta - Casos Omissos**

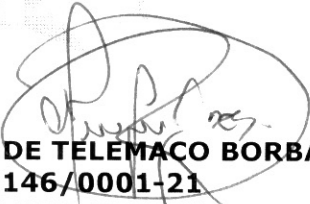
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, bem como através dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
CNPJ 77.780.146/0001-21  
MÁRIO CESAR MARCONDES  
RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF nº 409.528.359-91






CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br




**R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA ME**  
**CNPJ 05.516.868/0001-62**  
**RONALDO ANTUNES DE LIMA**  
**RG 8.105.934-9 CPF 034.666.409-89**

**Testemunhas:**



PAULO ROGERIO GOMES  
RG 13.467.920-4  
CPF 004.798.169-56



ANTONIO CARLOS FLENIK  
RG 4.748.712-9  
CPF 686.897.219-91

